



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 015 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário a servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Santanópolis, e dá outras providências.”



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Gilson Cerqueira Almeida

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



**LEI Nº 015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário a servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Santanópolis, e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Santanópolis, Bahia, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, abono pecuniário a Servidores Efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Santanópolis.

§ 1º O abono será devido apenas aos servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação que recebam seus salários vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 2º O valor do abono equivalerá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida ao servidor equivalente ao exercício de 2021.

§ 3º - O abono previsto neste artigo será pago em parcela única, até o mês de janeiro de 2022.

**Art. 2º** O benefício previsto nesta lei:

- I- Tem natureza indenizatória;
- II- Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III- Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV- Não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
- V- Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI- Não configura rendimento tributável ao servidor;

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, Santanópolis, 23 de dezembro de 2021.**

**GILSON CERQUEIRA ALMEIDA**  
Prefeito

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO, SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44 260-000  
(75) 3694-2141

